



CONTRATO Nº 003/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS – ESTADO DO TOCANTINS**, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representado legalmente por sua gestora interina, Srª KARLA TAIANNA FRANCO XAVIER, brasileira, Agente Político, inscrita no CPF sob o nº 017.189.391-32, portadora da cédula de identidade nº 734.504 SSP/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Srª **MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES**, brasileira, advogada, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 6.649, com endereço na Av. Albany Costa Cerqueira, sala 02, Centro, Natividade-TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação têm justos, o que mutuamente aceitam e outorgam, conforme disposições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE:

- a) Assessoria para a Câmara Municipal nos assuntos de natureza jurídica, submetidos a sua apreciação;
- b) Emitir parecer em processos de qualquer natureza;
- c) Elaborar Projetos de Leis, Portarias, Contratos e demais atos normativos da Câmara Municipal;
- d) Promover as medidas e defesas administrativas acuteladoras de direitos e interesses da Câmara Municipal;
- e) Acompanhamento de processos da Câmara Municipal junto ao Tribunal de Contas do Tocantins;
- f) Promover a defesa em processos judiciais e ajuizar ações para acutelar os direitos da contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1. A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à efetivação do trabalho.



Parágrafo único - A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas com hospedagem; alimentação e combustível com as viagens quando a serviço da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

1. Pelos serviços profissionais ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

2. Será pago em 3 (três) parcelas mensais no valor de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, a primeira parcela será paga até o 30º dia útil do mês de Janeiro e as demais até o 20º dia útil dos meses de fevereiro e março.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O presente contrato correrá por conta do orçamento vigente, na dotação orçamentária: **01.01.01.031.0001.2.003 - 3.3.90.36 – 0010.000.00**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência nos meses de **JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO** do corrente ano, a contar da data da assinatura do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

2. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração.

3. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:



- a) 1/30 por dia de atraso sobre o valor mensal por serviço não realizado e/ou prestado.
- b) A gestão se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- c) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- d) Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

4. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

5. Se a contratada for despedida sem justa causa, a Contratante será obrigada a pagar-lhe por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocava de então ao termo legal do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA

6. As importâncias devidas pela Contratante serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

7. Fica eleito o Foro da Comarca de Almas/TO para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma e para um só fim.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2021/2022

Almas/TO, 15 de janeiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
CONTRATANTE

MAIANNA RIBEIRO SOUZA RODRIGUES
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: